Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 31 03 / 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 022/98 **Boa Vista – RR, 11 de Dezembro de 1998**

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 31 / 03 / 99
1º Secretário

Exmª Srª. Presidente
Exmºs Srs. Vereadores
Exmªs Srªs. Vereadoras

Apraz-me cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminho para apreciação, votação e aprovação em regime de urgência urgentíssima por essa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 22, de 11 de dezembro de 1998, que "**dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no artigo 413, e no parágrafo 3º do artigo 414 da Lei 18/74 e artigo 57, itens V e VI da Lei 244/91 do Código de Posturas do Município de Boa Vista a postos de abastecimento de veículos**."

Esta iniciativa tem o objetivo de solucionar problemas relativos a situações pré-constituídas de Postos de Abastecimento e Certidões de Viabilidade. Ao ultrapassar com a Lei proposta as dificuldades presentes, estarão os ilustres edis levando tranquilidade aos empresários do setor, garantindo os empregos dos trabalhadores de vários postos de gasolina e assegurando a geração de mais de uma centena de novas vagas diretas e indiretas, ligadas a empreendimentos comerciais.

Ratifico a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Digníssima Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista-RR
Nesta/

15-12-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A NÃO APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 413, E NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 414 DA LEI 18/74 E ARTIGO 57, ITENS V E VI DA LEI 244/91 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Não será aplicada, em relação aos postos de abastecimento de veículos, em funcionamento e para as pessoas jurídicas e físicas que já possuem a Certidão de Viabilidade expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, na data da publicação desta Lei, o disposto no artigo 413 e no parágrafo 3º do artigo 414 da Lei 18/74 e artigo 57, itens V e VI da Lei 244/91.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, em 11 de Dezembro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Lei nº 18

passeios e logradouros públicos.

SEÇÃO IV

Da Instalação e Funcionamento de Postos
de Serviço e de Abastecimento de Veículos

Art. 413 - A instalação de postos de serviço e de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita a aprovação de projeto e a concessão de licença pela Prefeitura.

§ 1º - A Prefeitura negará a aprovação de projeto e a concessão de licença no caso em que a instalação do depósito ou da bomba possa prejudicar de algum modo a segurança pública.

§ 2º - A Prefeitura estabelecerá, para cada caso, as exigências que julgar necessárias, no interesse da segurança e da higiene pública.

Art. 414 - Do projeto dos equipamentos e instalações de serviço e de abastecimento de veículos deverá constar a planta de localização dos referidos equipamentos e instalações, com notas explicativas referentes às condições de segurança e funcionamento.

§ 1º - Os depósitos de inflamáveis deverão ser metálicos e subterrâneos, à prova de propagação de fogo e sujeitos, nos seus detalhes de funcionamento, ao que prescreve a legislação federal especial sobre inflamáveis.

§ 2º - As bombas distribuidoras de combustíveis só poderão ser instaladas:

a) no interior de postos de serviço e de abastecimento de veículos, observadas as prescrições da Lei de Urbanismo e Zoneamento e do Código de Edificações e Instalações.

b) dentro de terrenos de oficinas, fábricas, cooperativas, desde que fiquem afastadas, no mínimo

15,00m (quinze metros) das edificações, 5,00m (cinco metros) das divisas do lote, 10,00m (dez metros) do alinhamento de logradouros públicos e que possibilitem operar com o veículo no interior do terreno.

§ 3º - A instalação de bombas de combustíveis será feita a uma distância nunca inferior a 100,00m (cem metros) de escolas, hospitais, casas de saúde, asilos, templos religiosos, praças de esportes , mercados, cemitérios, estações ferroviárias ou rodoviárias e estabelecimentos de divertimentos públicos ou na mesma quadra onde se acharem localizadas estas edificações.

§ 4º - As exigências do parágrafo anterior são extensivas a qualquer edifício público.

§ 5º - Não é permitida a instalação de bombas de combustíveis em logradouro público.

§ 6º - As bombas existentes em logradouros públicos deverão ser retiradas no prazo máximo de (três) 3 anos, a partir da data da publicação deste Código.

Art. 415 - Para alimentação dos depósitos metálicos subterrâneos de postos de abastecimento e de serviço de veículos, os inflamáveis deverão ser transportados em recipientes apropriados, hermeticamente fechados.

§ 1º - O abastecimento de depósitos referidos no presente artigo será feito por meio de mangueira ou tubo, de modo que os inflamáveis passem diretamente do interior dos caminhões-tanques para o interior dos depósitos.

§ 2º - Não será permitido fazer a livre descarga de inflamáveis de qualquer recipiente para os depósitos sem abastecê-los por meio de funis.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

.../

Art. 57. Os projetos para construção de postos de abastecimento e serviços atenderão, prioritariamente, para sua localização:

I - largura das vias;

II - intensidade do tráfego;

III - segurança pública;

IV - dimensão mínima de 25m (vinte e cinco metros) de testada para terrenos de esquinas e 20m(vinte metros) de testada, para terrenos de meios de quadra.

V - distância mínima de 1.000m (um mil metros), entre dois postos, medida ao longo da testada;

VI - recuo mínimo, frontal e lateral, de 5(cinco metros) das edificações necessárias ao funcionamento dos postos, desde que não impeça a visibilidade de usuários e pedestres.

Parágrafo Único. Para box de lavagem o recuo frontal e lateral será de 10m(dez metros).

SEÇÃO III

DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Art. 58. Os equipamentos urbanos deverão ser localizados sobre os passeios públicos, respeitando uma sequência de instalação de tubulações, definidas em comum acordo com as concessionárias e o Órgão de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Parágrafo Único. Estão excluídos da localização exigida neste artigo, os equipamentos urbanos de energia elétrica.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E INSTRUMENTOS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 04/03/99
PRESIDENTE

Ao Ver- OTONIEL F. DE SOUZA
PARA RELATAR
15.03.99

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em ____/____/____

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 022 /98

Relator: Ver. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

Senhora Presidente,

Designado Relator para proferir parecer no Projeto de Lei nº 022 de 11 de Dezembro de 1998, que **"dispõe" sobre a não aplicabilidade do disposto no Art. 423, e no parágrafo 3º do Art. 414 da Lei 18/74 e Art. 57, itens V e IV da 0Lei nº 244/91 do Código de Posturas do Município de Boa Vista a Postos de Abastecimento de Veículos**, originária do Chefe do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei, que ora se analisa é manifestamente INCONSTITUCIONAL, pelos seguintes fundamentos Jurídicos:

Diz o Art. 1º do Projeto de Lei sob análise:

"***Art 1º. Não será aplicada, em relação aos postos de abastecimentos de veículos, em funcionamento e para as pessoas*** jurídicas ***e físicas que possuem a Certidão de Viabilidade expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, na data da publicação desta Lei, ou disposto no Art. 413 e no parágrafo do Art . 414 da Lei 18/74 e Art. 57, ítens V e VI da Lei 244/91***".

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 022 /98

Relator: Ver. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

Senhora Presidente,

Designado Relator para proferir parecer no Projeto de Lei nº 022 de 11 de Dezembro de 1998, que **"dispõe" sobre a não aplicabilidade do disposto no Art. 423, e no parágrafo 3º do Art. 414 da Lei 18/74 e Art. 57, itens V e IV da 0Lei nº 244/91 do Código de Posturas do Município de Boa Vista a Postos de Abastecimento de Veículos**, originária do Chefe do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei, que ora se analisa é manifestamente INCONSTITUCIONAL, pelos seguintes fundamentos Jurídicos:

Diz o Art. 1º do Projeto de Lei sob análise:

"***Art 1º. Não será aplicada, em relação aos postos de abastecimentos de veículos, em funcionamento e para as pessoas*** jurídicas ***e físicas que possuem a Certidão de Viabilidade expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, na data da publicação desta Lei, ou disposto no Art. 413 e no parágrafo do Art. 414 da Lei 18/74 e Art. 57, ítens V e VI da Lei 244/91***".

É de clareza solar a inconstitucionalidade deste Artigo supra mencionado, pois fere de morte o Art. 5° da Constituição Federal, **verbis**:

"Art. 5° . Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes".

Como se vê o Art. 1° do Projeto de Lei apresentado è inconstitucional, pois beneficiará somente a um determinado grupo de pessoas, em um tempo certo. Ora, a Lei não pode ser promulgada para beneficiar apenas um grupo e Ter sua eficácia, ou seja, sua vigência em tempo determinado.

Hoje, em tempos modernos o legislador tem que levar em consideração, ao apresentar ou votar Projetos de Leis, o beneficio comum e não beneficio de poucos.

A título de ilustração passamos a transcrever o que significa Lei, no entendimento dos doutrinadores:

"Norma escrita elaborada por órgão competente, com forma estabelecida, através da qual as regras jurídicas são criadas, modificadas ou extintas, para o cumprimento de todos." *(Dicionário Jurídico, Deocleciano Torrieri Guimarães, Editora Rideel, pág. 111).*

"Regra geral justa e permanente que exprime a vontade imperativa do Estado, a que todos são submetidos" *. (Dicionário Jurídico, Julex, pág. 205).*

"Declaração solene da norma jurídica feita pelo poder competente para cumprimento de todos". *(Dicionário de Direito Administrativo, José Cretella Júnior, pág. 323).*

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

11° SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 1999

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EMENTA:

AUTOR:

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	—	X
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	—	X
03 - BRAZ BENHCK	PPB	—	X
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	—	X
05 - ILKA MALLA	PMDB	—	X
06 - JADER LINHARES	PPB	~~FALTA~~	~~JUSTIFICADA~~
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	~~FALTA~~	~~JUSTIFICADA~~
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	—	X
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	—	X
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	—	X
11 – M.ª LUIZA	PPB	—	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	~~FALTA~~	~~JUSTIFICADA~~
13 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	X	—
14 - OTÍLIA PINTO	PTB	—	X
15 – PARIMÉ BRASIL	PSDB	X	—
16 - SÔNIA BACELAR	PMDB	~~AUS~~	VOTA
17 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB		X
	TOTAL	2	11

SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer

Projeto de Lei nº 022 de 11 Dez 1.998

Que " **dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no Art. 413, e do Art. 414 da Lei nº 18/74 e Art. 57, ítens V IV da Lei nº 244/91 do Código de Posturas do Município de Boa Vista a Postos de Abastecimentos de veículos**" originária do Chefe do Executivo Municipal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Aprova e Recomenda o Parecer do Relator.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista,RR, 19 de Março de 1999.

NATANIEL NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY
Secretária

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer

Projeto de Lei nº 022 de 11 Dez 1.998

Que **" dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no Art. 413, e do Art. 414 da Lei nº 18/74 e Art. 57, ítens V IV da Lei nº 244/91 do Código de Posturas do Município de Boa Vista a Postos de Abastecimentos de veículos"** originária do Chefe do Executivo Municipal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Aprova e Recomenda o Parecer do Relator.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista,RR, 19 de Março de 1999.

NATANEL NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY
Secretária

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer

Projeto de Lei nº 022 de 11 Dez 1.998

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Aprova e Recomenda o Parecer do Relator.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista,RR, 19 de Março de 1999.

NATANEL NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY
Secretária

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Membro

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, ÀS 10:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR NATANAEL NASCIMENTO, SECRETÁRIA A VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA E O MEMBRO O VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, PARA APRECIAREM O PARECER DO RELATOR VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº.: 022/98, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: **A NÃO APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 413, E DO ART. 414 DA LEI Nº.: 18/74 E ART. 57, ITENS V E VI DA LEI Nº.: 244/91 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A POSTOS DE ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS.** ABERTO OS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE DETERMINOU À SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER CONTRÁRIO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, DA QUAL EU EUGÊNIA GLAUCY, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 19 DE MARÇO DE 1999.

NATANAEL NASCIMENTO
PRESIDENTE

EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA
SECRETÁRIA

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO Nº 022 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Que " dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no Art. 413, e do Art. 414 da Lei nº 18/74 e Art. 57, ítens V IV da Lei nº 244/91 do Código de Posturas do Município de Boa Vista a Postos de Abastecimentos de veículos" originária do Chefe do Executivo Municipal.

Relator: Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

Parecer

Por estas razões e na forma do Art. 79 parágrafo 2º do Regimento Interno é o presente Parecer, para Concluir pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 22 de 11 de Dezembro de 1998.

Pelo que

VOTO

Parecer Contrário-Aprovação.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 19 de Março de 1999

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO N° 022 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Que **" dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no Art. 413, e do Art. 414 da Lei nº 18/74 e Art. 57, ítens V IV da Lei nº 244/91 do Código de Posturas do Município de Boa Vista a Postos de Abastecimentos de veículos"** originária do Chefe do Executivo Municipal.

Relator: Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

Parecer

Por estas razões e na forma do Art. 79 parágrafo 2° do Regimento Interno é o presente Parecer, para Concluir pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 22 de 11 de Dezembro de 1998.

Pelo que

VOTO

Parecer Contrário Aprovação.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 19 de Março de 1999

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Vereador

Pelas definições acima Lei é a norma escrita básica que rege a vida de todos, pessoas físicas e jurídicas, e assim sendo não pode ser uma Lei específica para determinado grupo como neste caso.

O princípio isonômico de que todos são iguais perante a Lei como já se viu é garantido pela Constituição Federal, projetando-se também no plano do direito processual civil, onde significa que os litigantes devem receber do Administrador Público tratamento igualitário. Dar tratamento isonômico as partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Igualdade no sentido de garantia constitucional fundamental quer significar isonomia real, substancial e não meramente formal.

Por estas razões e na forma do Art. 79 do parágrafo 2° do Regimento Interno é o presente parecer contrário por concluir ser inconstitucional o Projeto de Lei n° 22 de 11 Dez 98.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Relator

O princípio isonômico de que todos são iguais perante a Lei como já se viu é garantido pela Constituição Federal, projetando-se também no plano do direito processual civil, onde significa que os litigantes devem receber do Administrador Público tratamento igualitário. Dar tratamento isonômico as partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Igualdade no sentido de garantia constitucional fundamental quer significar isonomia real, substancial e não meramente formal.

Por estas razões e na forma do Art. 79 do parágrafo 2° do Regimento Interno é o presente parecer Para concluir pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n° 22 de 11 Dez 98.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer

Projeto de Lei n° 002 de 24 Fev 1.999

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 04/03/99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIDA

À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.

Em ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RECEBIDO NO DEPTO DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 12/03/99
ASSINATURA

PROJETO DE LEI N.° 022, DE 11 de DEZEMBRO DE 1998.

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: NÃO APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 413, E NO PARÁGRAFO 3° DO ART. 414 DA LEI 18/74 E ART. 57, ITENS V E VI DA LEI N.° 244/91 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS.

PARECER N.° 002/99
PROCESSO N.° 002/99
RELATOR: VEREADORA OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ

Senhora Presidente,

Ao analisar-mos o Projeto do Executivo n.° 022 de 11 de dezembro de 1998, temos a destacar:

O Projeto justifica-se pôr si só, levando-se em consideração o que é relatado na mensagem n.° 022/98, onde o excelentíssimo Senhor Prefeito de Boa Vista, aborda com propriedade as questões sociais e econômicas que envolvem este projeto.

Devemos observar que o Legislativo deve sempre analisar e apoiar tudo que venha colaborar com o bem estar da população e com o crescimento econômico do Município.

Observamos ainda, que este Projeto vêm de encontro com os anseios de vários comerciantes e famílias que há anos desenvolvem esta atividade como meio de sustentação econômica, e que estão a margem da Lei, o que, temos a certeza não é o que estes munícipes desejam. Desejam sim, o entendimento e a sua regularização.

RECEBIDO NO DEPTO DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 12/03/99
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Nestes dias de tanta turbulência econômico-sociais, não podemos colaborar para o aumento do desemprego, e sim, pela sua manutenção e se possível pelo crescimento do número de empregos oferecidos.

Para tal, em virtude do que nos foi relatado, somos de **Parecer Favorável** a que este Projeto seja aprovado pôr esta casa de leis.

É o Parecer.

Boa Vista-RR, 11 de Março de 1999.

Vereadora **OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ**
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

11° SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 1999

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS

EMENTA:

AUTOR:

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	_____	_____
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	_____	_____
03 - BRAZ BENHCK	PPB	_____	_____
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	_____	_____
05 - ILKA MALLA	PMDB	_____	_____
06 - JADER LINHARES	PPB	_____	_____
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	_____	_____
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	_____	_____
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	_____	_____
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	_____	_____
11 – M.ª LUIZA	PPB	_____	_____
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	_____	_____
13 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	_____	_____
14 - OTÍLIA PINTO	PTB	_____	_____
15 – PARIMÉ BRASIL	PSDB	_____	_____
16 - SÔNIA BACELAR	PMDB	_____	_____
17 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	_____	_____
	TOTAL		

_____
SECRETÁRIO

RECEBIDO NO DEPTO DE
APOIO LEGISLATIVO.
EM 12/03/99
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N.° 022, DE 11 de DEZEMBRO DE 1998.

PARECER DA COMISSÃO

DISPÕE SOBRE: NÃO APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 413, E NO PARÁGRAFO 3° DO ART. 414 DA LEI 18/74 E ART. 57, ÍTENS V E VI DA LEI N° 244/91 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS.

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 1999

OTILIA NATALIA PINTO LATGÉ
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
MEMBRO

RECEBIDO NO DEPTO DE
APOIO LEGISLATIVO
EM 12/03/99
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N.° 022, DE 11 de DEZEMBRO DE 1998.

ATA

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, ÀS 10:30 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, SALA DE COMISSÕES, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA OTILIA NATALIA PINTO LATGÉ, SECRETÁRIO OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E MEMBRO VEREADOR JOSÉ IVANILDO DE SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA OTILIA NATALIA PINTO LATGÉ, DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 022/98 O QUAL DISPÕE SOBRE: **A NÃO APLICABILIDADE DO DISPOSTO DO ART. 413 E NO PARÁGRAFO 3° DO ART. 414 DA LEI 18/74 E ART. 57, ÍTENS V E VI DA LEI N° 244/91 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A POSTOS DE ABESTECIMENTO DE VEÍCULOS.** ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE SOLICITOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETÁRIO DEU POR ENCERRADO A REUNIÃO DA QUAL, OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 1999

OTILIA NATALIA PINTO LATGÉ
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/99.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 022 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE: A NÃO APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 413, E, NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 414 DA LEI 18/74 E ARTIGOS 57, ITENS V E VI DA LEI 244/91.DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS.

Nos termos do **Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, proponho que seja modificada a redação do **Artigo 1º** do Projeto de Lei **N.º 022** de 11 de Dezembro de 1998.

Art. 1º - Não será aplicada, em relação aos postos de abastecimento de veículos, na data de publicação desta Lei, o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 414 da Lei N.º 18/74 e Artigo 57, itens V e VI da Lei N.º 244/91.

JESUS LARANJEIRA
VEREADOR - PSDB

F. TANAKA

JUSTIFICATIVA

O Projeto da forma que se encontra descrimina, abre exceção, todos nós somos sabedores que a Lei deve tratar por igual o mesmo assunto no caso os Postos de Abastecimento de veículos, a Emenda vem no sentido de corrigir essa falha do projeto, isto é, a intenção é que daqui para frente abrirá a oportunidade a todos aqueles que desejarem participar da venda de derivados de petróleo no município de Boa Vista, favorecendo assim os empresários da área e principalmente o consumidor que deve ser a nossa maior preocupação enquanto legislador e representante da comunidade.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA - RR, 31/03/99.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 1999

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/99

EMENTA: Ao Projeto de Lei nº 022, de 11 de dezembro de 1998.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	—
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	X	—
03 - BRAZ BENHCK	PPB	X	—
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X	—
05 - ILKA MALLA	PMDB	X	—
06 - JADER LINHARES	PPB	FALTA	JUSTIFICADA
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	FALTA	JUSTIFICADA
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	X	—
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X	—
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	X	—
11 – M.ª LUIZA	PPB	X	—
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	FALTA	JUSTIFICADA
13 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	—	X
14 - OTÍLIA PINTO	PTB	X	—
15 – PARIMÉ BRASIL	PSDB	—	X
16 - SÔNIA BACELAR	PMDB	NÃO	VOTA
17 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	X	—
	TOTAL	11	02

SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Gabinete do Vereador Parimé Brasil

PROJETO DE LEI N.º 022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1.º, DO PROJETO DE LEI N.º 022/98, O QUAL DISPÕE SOBRE OS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE *VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BOA* VISTA.

EMENDA ADITIVA N.º 01/99.

De acordo com o § 4°, Art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja acrescentado o Parágrafo Único, ao Art. 1°, do Projeto de Lei nº 022/98, o qual terá a seguinte redação:

Art. 1°...

" Parágrafo Único -

Os benefícios da Presente Lei são também aplicados às pessoas físicas e jurídicas cuja Certidão de Viabilidade e Alvará de Funcionamento tiverem sido revogadas pela Administração Municipal com base nos mesmos dispositivos, cuja aplicabilidade está sendo sustada nesta Lei.

JUSTIFICATIVAS:

Nada mais justo, estender-se o beneficio proposto pelo projeto de Lei N.º 022 de 11 de dezembro de 1998 a **Todas** as pessoas fisicas e jurídicas interessadas no ramo de atividade de Postos de Abastecimento, que tiveram revogadas *sua Certidão de Viabilidade. Estas serão prejudicados se não forem incluídos na* relação dos que se beneficiarão com a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Entendemos que toda norma tem que ser abstrata, não pode personalizar, buscando a regulamentação de casos futuros, devendo ser antes de tudo, *abrangente.*

FARIME BRASIL
Vereador

Ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Constituição J. e Redação Final. Em 17/03/99.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 1999

EMENDA ADITIVA N.º 001/99

Rejeitada

EMENTA: Ao Projeto de Lei nº 022, de 11 de dezembro de 1998.

AUTOR: Poder Executivo

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	–	X
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	X	–
03 - BRAZ BENHCK	PPB	–	X
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	–	X
05 - ILKA MALLA	PMDB	–	X
06 - JADER LINHARES	PPB	FALTA JUSTIFICADA	
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	FALTA JUSTIFICADA	
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	–	X
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	–	X
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT		
11 – M.ª LUIZA	PPB	–	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	FALTA JUSTIFICADA	
13 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	–	X
14 - OTÍLIA PINTO	PTB	–	X
15 – PARIMÉ BRASIL	PSDB	X	–
16 - SÔNIA BACELAR	PMDB	NÃO VOTA	?
17 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	X	
	TOTAL	03	09

SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 1999

PROJETO DE LEI N.º 022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

EMENTA: A NÃO APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 413, E NO PARAGRAFO 3º DO ART. 414 DA LEI 18/74 E ART. 57, ITENS V E VI DA LEI 244/91.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	—
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	X	—
03 - BRAZ BENHCK	PPB	X	—
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X	—
05 - ILKA MALLA	PMDB	X	—
06 - JADER LINHARES	PPB	JUSTIFICADA	
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	JUSTIFICADA	
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	X	—
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X	—
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	X	—
11 – M.ª LUIZA	PPB	X	—
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	JUSTIFICADA	
13 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	—	X
14 - OTÍLIA PINTO	PTB	X	—
15 – PARIMÉ BRASIL	PSDB	—	X
16 - SÔNIA BACELAR	PMDB	NÃO VOTA	
17 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	X	—
	TOTAL	11	02

SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998
PROCESSO N° 002/99

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A NÃO APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 3°, DO ARTIGO 414, DA LEI N° 18/74 E ARTIGO 57, V E VI, DA LEI N° 244/91, AS QUAIS DISPÕEM SOBRE POSTOS DE ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Não será aplicada, em relação aos postos de abastecimento de veículos, na data de publicação desta Lei, o disposto no parágrafo 3°, do artigo 414, da Lei n° 18/74 e artigo 57, V e VI, da Lei n° 244/91.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em Boa Vista – RR, 05 de abril de 1999

SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N º 065/99 – DAL

Boa Vista – RR, 14 de abril de 1999

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexos a ***REDAÇÃO FINAL*** *do Projeto de Lei do Executivo nº 022, de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre: A não aplicabilidade do disposto no § 3º do artigo 414, da Lei nº 18/74 e artigo 57, V e VI, da Lei nº 244/91, as quais dispõem sobre postos de abastecimentos de veículos, aprovada na Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 1999, por unanimidade dos presentes, para as devidas providências.*
Na oportunidade enviamos nossas considerações.

SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente-

Recebi em:
15.04.99
Zulema

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 475, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no § 3º, do artigo 414, da Lei nº 18/74 e artigo 57, incisos V e VI, da Lei nº 244/91, as quais dispõem sobre postos de abastecimento de veículos.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Não será aplicada, em relação aos postos de abastecimento de veículos, na data da publicação desta LEI, o disposto no § 3º, do artigo 414, da Lei nº 18/74 e artigo 57, incisos V e VI, da Lei nº 244/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Boa Vista-RR, 15 de abril de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VI *Quinta-feira, 20 de maio de 1999.* *n.° 325.*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.° 475, de 16 de abril de 1999.

Dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no § 3°, do artigo 414, da Lei n° 18/74 e artigo 57, incisos V e VI, da Lei n° 244/91, as quais dispõem sobre postos de abastecimento de veículos.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° - Não será aplicada, em relação aos postos de abastecimento de veículos, na data da publicação desta Lei, o disposto no § 3°, do artigo 414, da Lei n° 18/74 e artigo 57, incisos V e VI, da Lei n° 244/91.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Boa Vista-RR, 16 de abril de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.° 006/(E), de 30 de março de 1999.

Anula o Título Definitivo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal – CIM, na Sexagésima Nona Reunião Ordinária e,

Considerando não constar no livro Tombo n.° 19, a folha n.° 210;

Considerando que o Registro de Título Definitivo n.° 3.963, não se refere ao lote n.° 410, quadra n.° 152, zona n.° 09.

Decreta:

Art. 1° - Fica anulado o Título Definitivo n.° 3.963, livro n.° 19, folha n.° 210, feito em nome de **José Evaldo da Silva,** emitido em 27 de julho de 1996.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de março de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.° 022/(E), de 18 de maio de 1999.

Altera dispositivos do Decreto n° 045/98, de 13 de novembro de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso das atribuições de seu cargo, e de acordo com o disposto no Art. 75, inciso I, alínea "O" da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1° - Ficam alterados os artigos 6°, 7° e 8° do Decreto n° 045/98, de 13 de novembro de 1998, que instituiu o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA - PGRM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído, assessorada por um Conselho de Acompanhamento e Avaliação, cuja competência será exercida pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – O CONSELHO DO FUNDEF.

Art. 7° - Ao CONSELHO DO FUNDEF, em relação ao PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, compete:

I – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Programa;

II – supervisionar a realização do cadastramento de beneficiários do Programa;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ao Programa.

Art. 8° - O CONSEHO DO FUNDEF reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de sua presidência ou por solicitação de dois terços de seus membros."

Art. 2° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 18 de maio de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.° 112/(P), de 07 de maio de 1999.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992; de acordo com o Inciso II, do Art. 38 da Lei n° 458 de 01 de junho de 1998, e com o Parágrafo Único do Art. 6° do Decreto n° 045/98, de13 de novembro de 1998,

Decreta:

Art. 1° - Ficam nomeados, para compor o Comitê Assessor de Gestão do Programa de Garantia de Renda Mínima deste Município, os seguintes representantes:

* Ilma de Araújo Xaud, Secretária Municipal de Educação;
* Wandernailen Lima Pereira, da Esc. Nova Canaã;
* Elcy do Socorro Silva Maia, da Esc. Senador Darcy Ribeiro;
* Maria de Lourdes de S. Falcão, da Esc. Aquilino Mota Duarte;
* Jória Freitas da Silva, da Esc. Centenário;
* Rita da Costa Menezes, da Esc. Francisco da Silva Bríglia;
* Consuelo Gomes de Almeida, da Esc. Edsonina de Barros Villa;
* Lenita de Andrade Lira, da Esc. Dalício Faria;
* Adejalmo Moreira Abadi, da Esc. Martinha Thury Vieira;
* Luziana Lima da Silva, das APM das Escolas Municipais.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 07 de maio de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.° 113/(P), de 07 de maio de 1999.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I, II, da Lei n° 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com a Lei 448 de 29 de janeiro de 1998,

Decreta:

Art. 1° - Fica nomeado o Senhor **Ronaldo Rodrigues Lopes,** para responder interinamente pelo expediente do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-grupo AB, Código GNE-212, de Diretor do Departamento de Créditos Tributários, da Secretaria Municipal de Finanças, com data retroativa à 01 de maio de 1999.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de maio de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 138/99 – SEMAD.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 88 e 217 da Lei Municipal nº 458/98 de 01 de junho de 1998 e o Decreto 254-A/P, de 01 de setembro de 1998,

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora **Maria Aparecida de Lima Viana,** Assistente de Administração, Código NM-705, letra "H", matrícula nº 0571, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º Quinquênio, adquirida no período compreendido entre 16.08.93 a 16.08.98, a ser gozada no período de 03.05.99 a 31.07.99, conforme Processo nº 3061/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 11 de maio de 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 139/99 – SEMAD.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 88 e 217 da Lei Municipal nº 458/98 de 01 de junho de 1998 e o Decreto 254-A/P, de 01 de setembro de 1998,

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora **Nelza Queiroz de Almeida,** Atendente de Enfermagem, Código NA-802, letra "I", matrícula nº 0727, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º Quinquênio, adquirida no período compreendido entre 01.10.90 a 01.10.95, a ser gozada no período de 15.05.99 a 12.08.99, comforme Processo nº 3301/99.

Art. 2º - Esta Portária entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 11 de maio de 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 140/99 – SEMAD.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 88 e 217 da Lei Municipal nº 458/98 de 01 de junho de 1998 e o Decreto 254-A/P, de 01 de setembro de 1998,

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor **Wihzniz Souza de Souza,** Auxiliar de Enfermagem, Código NA-802, letra "E", matrícula nº 1625, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º Quinquênio, adquirida no período compreendido entre 02.01.94 a 02.02.99, a ser gozada no período de 07.05.99 a 04.08.99, conforme Processo nº 4255/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 11 de maio de 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 141/99 – SEMAD.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 88 e 217 da Lei Municipal nº 458/98 de 01 de junho de 1998 e o Decreto 254-A/P, de 01 de setembro de 1998,

Resolve:

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Alessandro Siddartha Medrado Maia.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evandro Moreira
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Herrera
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Antônio de Brito Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito
Vilson Pedro Leonardi
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor **Jairo Aminadab de França,** Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, letra "D", matrícula nº 1784, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º Quinquênio, adquirida no período compreendido entre 20.01.89 a 20.12.94, a ser gozada no período de 15.05.99 a 12.08.99, conforme Processo nº 4259/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 11 de maio de 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 142/99 – SEMAD.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 93, Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998 e o Decreto nº 254-A/P, de 01 de setembro de 1998,

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor **Pedro de Souza**, Guarda Municipal, ICN-I, matrícula nº 1358, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 03 (três) meses, sem ônus para o Município, a partir de 10 de maio de 1999, conforme o Processo nº 4305/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 11 de maio de 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 143/99 – SEMAD.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 93, Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998 e o Decreto nº 254-A/P, de 01 de setembro de 1998,

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor **Carlos Roberto Bezerra Calheiros**, Engenheiro, Código NS-512, letra "E", matrícula nº 15288, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem ônus para o Município, com data retroativa a 05 de maio de 1999, conforme o Processo nº 4495/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 11 de maio de 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 145/99 – SEMAD.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Destituir, a pedido, o médico Alberto Fabian Munõz Herrera, da Junta Médica da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - Designar para substituí-lo o médico Carlos Alberto Fernandes Neves.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 18 de maio de 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 103/99 – SEMSIT.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Suspender por necessidade de serviço o período aquisitivo de férias referente ao ano de 1998 do servidor **Eyck Hildeberto Costa,** Administrador de Mercados do Quadro de Pessoal Estatutário, os quais serão gozados em data oportuna a ser definida.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário da SEMSIT, em 19 de maio de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Antônio Francisco Beserra Marques.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços n.º 020/99.

O Município de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 242/P de 20 de agosto de 1998, torna público que fará realizar Tomada de Preço do tipo menor preço de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e sua alterações, para aquisição de material elétrico, no dia 08 de junho de 1999, às 08:30hrs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR.

Para aquisição do presente Edital as empresas interessadas deverão recolher através do DAM o valor de R$ 100,00 (cem reais) à Prefeitura Municipal de Boa Vista e retirá-lo no horário de expediente de 08:30 as 11:30 das 14:30 as 17:30h.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 1.999

Comissão Permanente de Licitação
- C O P E L -

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços n.º 021/99.

O Município de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 242/P de 20 de agosto de 1998, torna público que fará realizar Tomada de Preço do tipo menor preço de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e sua alterações, para construção de Bueiro Tubular Metálico na Avenida Ville Roy, no dia 09 de junho de 1999, às 08:30hrs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR.

Para aquisição do presente Edital as empresas interessadas deverão recolher através do DAM o valor de R$ 100,00 (cem reais) à Prefeitura Municipal de Boa Vista e retirá-lo no horário de expediente de 08:30 as 11:30 das 14:30 as 17:30h.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 1.999
Comissão Permanente de Licitação
- C O P E L -

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

C o m u n i c a d o

O Município de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 242/P de 20 de agosto de 1998, comunica que o Edital Tomada de Preços número 019/99, Processo 305 – CL, foi cancelado em atendimento aos interesses da Administração Pública Municipal.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 1.999
Comissão Permanente de Licitação
- C O P E L -

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

Espécie : Contrato de Prestação de Serviços s/n
Objeto : Prestação dos seguintes serviços: I - efetuar pagamentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do município, ativos e inativos; II - Processar créditos aos fornecedores do contratante, de bens e serviços diversos; III - Centralizar a movimentação financeira da arrecadação de tributos efetuada pela rede de bancos credenciados; IV - efetuar cobrança da dívida ativa do contratante mediante boleto bancário; V - Operar o sistema de caixa único do Município; VI - acolher depósitos judiciais nos quais o Município seja parte interessada.
Vigência : 5 anos
Valor de contrato : tarifas variáveis de acordo com as espécie dos serviços, constantes na cláusula vinte e três do contrato
Contratada : BANCO DO BRASIL S/A
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura : 30.03.99
Assinam : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, e, SAMIR DE CASTRO HATEM, Sec. Municipal de Finanças pela Contratante, JOÃO BATISTA DO LAGO, GERENTE GERAL e, ALCEBÍADES BRUNO FILHO, Gerente Administrativo, pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

Espécie : Contrato n. 017/99
Objeto : serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática da SEMSA e suporte à rede da Central Amigos da Saúde
Vigência : 12 meses
Valor do Contrato : R$ 50.400,00 (cinqüenta mil e quatrocentos reais)
Programa de Trabalho : 1180-1375.428.6601
ED: 3132.00 FT : 031
Nota de Empenho: 0045/99 de 28.04.99
Processo : 182/99-CL
Contratada : OPEN SISTEMS INFORMÁTICA LTDA.
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura : 03.05.99
Assinam : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Contratante e MÁRIO LIMA DE OLIVEIRA, Sócio Gerente, pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

Espécie : Contrato n. 018/99
Objeto :.Fornecimento de passagens aéreas para todos os trecho do território nacional, visando atender necessidades da Prefeitura.
Vigência : até 31.12.99
Valor do Contrato : 350.000,00(Trezentos e Cinqüenta Reais)
Programa de Trabalho:
ND : 3.1.3.2. **- FT :** 000
Nota de Empenho : 1110-0307.020.4101
Processo : 191/99-CL
Contratada : ANACONDA TOURS LTDA
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura : 03.05.99
Assinam : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Prefeitura e LUIZ REINALDO OLIVEIRA DIAS, Representante, pela contatada.

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Portaria/PRESI n.º 003/99.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas baixadas pelo Governo Federal, recentemente, com referência a elevação dos preços de Combustíveis e Lubrificantes;

Considerando decisão unânime do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR, que aprovou o reajuste da tarifa única do Serviço extraordinário de Taxi do Município de Boa Vista (RR)de R$ 1,00 (hum Real) para R$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos).

R e s o l v e:

Fixar o valor da tarifa única do serviço extraordinário de Tax (Taxi Lotação) do Município de Boa Vista (RR), em 1,50 (hum real e cinqüenta centavos), a vigorar a partir de 0 h (zero horas) do dia 03 de maio de 1999.

Gabinete do Diretor Presidente da **EMHUR.,** em Boa Vista (RR), 30 de abril de 1999.

Ecildon de Souza Pinto
Diretor Presidente

Homologado:

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998
PROCESSO N° 002/99

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A NÃO APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 3°, DO ARTIGO 414, DA LEI N° 18/74 E ARTIGO 57, V E VI, DA LEI N° 244/91, AS QUAIS DISPÕEM SOBRE POSTOS DE ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Não será aplicada, em relação aos postos de abastecimento de veículos, na data de publicação desta Lei, o disposto no parágrafo 3°, do artigo 414, da Lei n° 18/74 e artigo 57, V e VI, da Lei n° 244/91.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em Boa Vista – RR, 05 de abril de 1999

SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente